

ATO DPGE Nº 03, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023

Institui o programa de preparação de estagiários(as) no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL**, no uso de suas atribuições institucionais, nos termos dos incisos I, III, IX e XIV do art. 11 da Lei Complementar n.º 146/2003;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Lei 11.788/2008, estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

CONSIDERANDO que o programa de estágio na Defensoria Pública do Estado do Maranhão objetiva, dentre outros aprendizados, proporcionar, a preparação para o trabalho produtivo, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de preparar os estagiários(as) que integrarão o Programa de Estágio da instituição sobre a estrutura, missão e valores da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, bem como, para atuação prático-jurídica em apoio aos Núcleos Especializados e Regionais.

CONSIDERANDO que a Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Maranhão tem como objetivos institucionais a formação inicial, o aprimoramento profissional, a atualização e a especialização de Defensores(as) Públicos(as), servidores(as) e estagiários(as) da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, bem como a difusão e conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico na comunidade.

RESOLVE:

Art. 1º O aprendizado de competências próprias da atividade profissional e o desenvolvimento do estagiário(a) para a vida cidadã e para o trabalho na Defensoria Pública do Estado do Maranhão engloba as atividades práticas desenvolvidas nos



núcleos e setores da instituição e as atividades formativas às quais o(a) estagiário(a) deverá participar ao longo do período de estágio.

Art. 2º O curso de preparação inicial, voltado para a apresentação da estrutura, missão e valores da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, bem como, para atuação prático-jurídica em apoio aos Núcleos Especializados e Regionais, será realizado imediatamente após a assinatura do Termo de Compromisso pelo(a) estagiário(a).

§ 1º Os módulos integrantes do curso de preparação inicial deverão necessariamente ser oferecidos no formato à distância e ser objeto de atualização em periodicidade a ser definida pela Escola Superior.

§ 2º O curso poderá também contemplar atividades presenciais a critério da Escola Superior.

§ 3º A conclusão do curso de preparação inicial é obrigatória a todos(as) os(as) estagiários(as) da instituição e pressupõe frequência e aproveitamento nas atividades propostas de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 3º Os(as) estagiários(as) deverão frequentar atividades formativas oferecidas pela Escola Superior da Defensoria Pública do Maranhão pelo período mínimo de 4 (quatro) horas-aula por mês.

§ 1º São consideradas atividades formativas, para os fins do caput deste artigo, cursos, palestras, seminários, rodas de conversa e demais eventos promovidos pela Escola Superior, de forma presencial ou a distância, que concedam direito à certificação.

§ 2º Para os(as) estagiários(as) dos Núcleos Especializados da Defensoria Pública do Maranhão na ilha de São Luís (MA), é obrigatória a participação de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da carga horária prevista no caput deste artigo em atividades presenciais.

§ 3º O período previsto no caput deste artigo integrará a carga horária do estágio para todos os fins de direito, devendo o estagiário(a) requerer previamente a(o) supervisor(a) direto(a) liberação para fins de participação nas atividades.

Art. 4º A conclusão do curso de preparação inicial e da carga horária mínima prevista no art. 3º, §1º, através dos requisitos de frequência ou aproveitamento, é considerado requisito essencial para renovação do Termo de Compromisso de Estágio.



Art. 5º Constitui encargo do(a) estagiário(a) promover a averbação dos certificados das atividades realizadas para o cômputo da carga horária junto a Supervisão de Estágio.

Art. 6º Os(as) estagiários(as) que estiverem em efetivo exercício na data de publicação da presente Resolução terão o prazo de até 90 (noventa) dias corridos para conclusão do curso de preparação inicial, contados a partir de 01 de fevereiro de 2023.

Art. 7º A Supervisão de Estágios deve encaminhar ao e-mail institucional da Escola Superior, em até 02 (dois) dias úteis contados da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio e do desligamento, as informações necessárias ao cadastro dos(as) estagiários(as) na plataforma virtual de aprendizagem.

Art. 8º Os casos omissos serão solucionados pela Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

Art. 9º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, comunique-se, anote-se e cumpra-se.

Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de fevereiro de 2023.

GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES

Defensor Público-Geral do Estado

